

TERCEIRA ALTERAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

A Assembleia Geral da ELOSAÚDE – Associação de Assistência à Saúde, realizada no dia 17 de agosto de 2023 às 9h30, resolveu <u>alterar</u> o Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A ELOSAÚDE – Associação de Assistência à Saúde, também designada exclusivamente pela sigla ELOSAÚDE, fundada em 22 de fevereiro de 2010, é uma associação civil, sem fins econômicos que terá duração por tempo indeterminado, sendo regida por este Estatuto, pelas disposições legais a ela aplicáveis e pelo Código de Ética e Conduta da ELOSAÚDE.

Artigo 2º. A ELOSAÚDE tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Rua Presidente Nereu Ramos, 146, 1º andar, Centro – Centro Empresarial Ilha do Atlântico - CEP 88015-010.

Artigo 3º. A ELOSAÚDE é uma Entidade de Autogestão no âmbito da saúde suplementar, que tem por objetos operar planos privados de assistência à saúde nas formas e condições fixadas neste Estatuto, em Regulamentos próprios de cada um dos respectivos Planos de Assistência à Saúde oferecidos e na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: O início da operação de que trata o "caput" deste artigo somente ocorrerá após a autorização de funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar -- ANS.

Parágrafo Segundo: Para a consecução dos seus objetivos sociais, a ELOSAÚDE deverá:

- proporcionar aos seus associados e dependentes regularmente inscritos, assistência à saúde, por meio de seus Planos de Assistência à Saúde, nas formas disciplinadas nos Regulamentos específicos de cada plano;
- II. desenvolver ações que visem à prevenção de doenças e a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde de seus Associados e dependentes inscritos; e
- III. promover a assistência à saúde nas condições definidas pelas Patrocinadoras, sempre em conformidade com a legislação vigente, para seus diretores, empregados e colaboradores e seus dependentes, mediante convênio, observadas as regras de elegibilidade e formas disciplinadas nos Regulamentos específicos de cada plano.

Parágrafo Terceiro: Nenhuma prestação de serviço poderá ser criada, majorada, estendida ou autorizada sem a correspondente fonte de custeio e disponibilidade orçamentária.



CAPÍTULO II DA AUTOGESTÃO

Seção I - Das Instituidoras e das Patrocinadoras

Artigo 4º. São consideradas para todos os fins e efeitos de direito como entidades Instituidoras da ELOSAÚDE e Patrocinadoras dos planos privados de assistência à saúde, na forma estabelecida pela ANS e prevista no Regulamento de cada Plano e no Convênio de Adesão:

- I Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social ELOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.286.245/0001-77;
- II PREVIG Sociedade de Previdência Complementar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.341.008/0001-35;
- III Engie Brasil Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.474.103/0001-19; e
- IV ELETROSUL Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.073.957/0001-68.

Parágrafo Primeiro: A formalização da condição de Patrocinadora da ELOSAÚDE será efetivada por meio de Convênio de Adesão.

Parágrafo Segundo: Também será considerada Patrocinadora a própria ELOSAÚDE para a oferta de planos privados de assistência à saúde aos seus empregados e dependentes.

Parágrafo Terceiro: Será admitida a inclusão de nova Patrocinadora mediante aprovação do Conselho Deliberativo e de acordo com a legislação de saúde suplementar.

Parágrafo Quarto: A eventual retirada de patrocínio deverá obedecer aos termos legais, devendo ser precedida do pagamento e quitação, pela Patrocinadora que se retira, de quaisquer débitos existentes, conforme ajustado em distrato próprio.

Seção II - Das Formas De Garantia Dos Riscos

Artigo 5º. A ELOSAÚDE não terá entidade Mantenedora para garantir os riscos decorrentes da operação de seus Planos de Assistência à Saúde e de sua insolvência. Estes riscos serão garantidos por meio da constituição de garantias financeiras próprias, nos termos exigidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Único: Eventuais insuficiências financeiras nos Planos de Assistência à Saúde oferecidos aos Associados da ELOSAÚDE deverão ser cobertas pelos Associados, ressalvado o disposto no parágrafo quarto do Artigo 23 deste Estatuto. As Patrocinadoras não respondem por eventuais insuficiências, exceto ao Plano de Assistência à Saúde por ela contratado.

Seção III - Dos Associados e de seus Dependentes

Artigo 6º. Poderão ser Associados na ELOSAÚDE:

ANS - N.º 41729-7



- I. os titulares dos planos administrados pela Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS - registrados na ANS, na data de criação da ELOSAÚDE e aprovação deste Estatuto;
- II. os Diretores, Empregados, Estagiários e Menores Aprendizes formalmente vinculados às Patrocinadoras;
- III. os participantes da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social ELOS e da PREVIG Sociedade de Previdência Complementar.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados como "Associados Fundadores" as Instituidoras da ELOSAÚDE.

Parágrafo Segundo: Serão considerados como "Associados Patrocinadores" as pessoas jurídicas que firmarem Convênio de Adesão aos Planos de Assistência à Saúde administrados pela ELOSAÚDE.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados como "Associados Contribuintes" os participantes que, na condição de titulares ativos, contribuírem financeiramente para os Planos de Assistência à Saúde.

Parágrafo Quarto: O associado não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da ELOSAÚDE, ou pelos atos praticados pelos membros dos órgãos estatutários, não lhes sendo atribuída, ainda, titularidade de quota ou de fração ideal do patrimônio da associação.

Artigo 7º. A opção para ingresso como Associado da ELOSAÚDE será condicionada ao preenchimento de Pedido de Adesão, seja em via física, seja por meio eletrônico, conforme disponibilizado para cada Plano, bem como à apresentação dos documentos exigidos de acordo com o Regulamento de cada Plano, e à plena aceitação e deferimento da inscrição por parte da ELOSAÚDE, a partir de quando o ato associativo passará a produzir os seus efeitos.

Parágrafo Primeiro: O Pedido de Adesão implica na expressa concordância aos termos estabelecidos nesse Estatuto, aos Regulamentos dos Planos, bem como às regras e normativos internos da ELOSAÚDE.

Parágrafo Segundo: O Pedido de Adesão implica, ainda, na expressa autorização de cobrança dos valores correspondentes às suas obrigações financeiras perante a ELOSAÚDE, seja em folha de pagamento, seja por meio de débito em conta bancária, boleto bancário ou outro meio escolhido pela ELOSAÚDE, para fins de custeio dos Planos de Assistência à Saúde.

Parágrafo Terceiro: O associado que se aposentar ou perder o vínculo empregatício com a patrocinadora poderá conservar a condição de beneficiário, desde que ingresse em plano de saúde que contemple tal condição e, ainda, desde que contribua para a ELOSAÚDE na forma prevista nas disposições regulamentares.

Artigo 8º. É facultado aos Associados Contribuintes inscrever seus dependentes nos Planos de Assistência à Saúde oferecidos pela ELOSAÚDE, na forma da lei e nas condições estabelecidas nos Regulamentos destes Planos.



Parágrafo Primeiro: A inscrição de dependente, bem como as formalidades e responsabilidades decorrentes de tal ato estão condicionadas às previsões regulamentares de cada Plano, incumbindo à parte que solicitá-la — beneficiário titular ou patrocinadora — fornecer à ELOSAÚDE ou documentos necessários que lhe forem exigidos para a devida análise e eventual inscrição.

Parágrafo Segundo: Vindo o associado a perder a condição de titular do plano, esta perda será ser automaticamente estendida aos seus dependentes, exceto em caso de falecimento do titular, situação em que poderá ser aplicada regra de permanência e demais disposições estabelecidas no Regulamento de cada plano.

Artigo 9º. Os Associados e seus dependentes regularmente inscritos nos Planos de Assistência à Saúde terão direito aos seus respectivos benefícios após o cumprimento dos prazos de carências previstos nos Regulamentos dos seus respectivos Planos.

Seção IV - Dos Direitos, Deveres, Desligamento, Exclusão e Penalidades relativos aos Associados

Artigo 10. São direitos dos Associados:

- Usufruir, juntamente com seus dependentes inscritos, das coberturas assistenciais, em conformidade com a legislação vigente, do Plano de Assistência à Saúde no qual estejam regularmente inscritos;
- II. Desligar-se da ELOSAÚDE, a qualquer tempo, assumindo total responsabilidade financeira sobre as obrigações havidas e conhecidas e/ou obrigações geradas durante o período de vinculação ao Plano, ainda que conhecidas posteriormente ao seu desligamento;
- III. Receber da ELOSAÚDE todas as informações e orientações necessárias ao adequado e racional uso dos serviços assistenciais disponibilizados pelo Plano ao qual está vinculado, bem como, do pronto atendimento às suas solicitações, respeitados, ainda, os limites e obrigações legais e/ou regulamentares, estatutários e normativos internos;
- IV. Votar e ser votado aos cargos eletivos;
- V. Apresentar sugestões para melhoria dos benefícios, atividades e serviços; e
- VI. Solicitar os esclarecimentos de que necessitar;
- VII. Receber da ELOSAÚDE todas as informações de que necessitar para a defesa dos seus direitos e legítimos interesses;

Artigo 11. São deveres dos Associados:

I. zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da ELOSAÚDE;

ANS N.º 41729-7



11.

- II. pagar em dia as obrigações financeiras de sua responsabilidade geradas por si e seus dependentes ou por seu grupo de beneficiários (em caso de patrocinadora) destinadas ao custeio dos Planos de Assistência à Saúde, no qual está regularmente inscrito.
- III. respeitar e acatar as disposições Estatutárias e Regulamentares e demais normativos a serem aprovados pelos órgãos estatutários;
- IV. comprovar, quando necessário e/ou solicitado, sua condição de Associado;
- V. manter atualizados os seus dados cadastrais; e
- VI. acatar, cumprir e contribuir para que a ELOSAÚDE cumpra fielmente a legislação incidente e específica ao seu objeto, comunicando à Diretoria de quaisquer ocorrências e/ou irregularidades de que tiver conhecimento.
- Artigo 12. O desligamento espontâneo de Associado e/ou dependente dar-se-á por meio de comunicação formal, observadas as peculiaridades legais e/ou regulamentares aplicáveis a cada caso.
- **Artigo 13.** A ELOSAÚDE poderá aplicar ao Associado, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
 - I. advertência escrita;
 - suspensão temporária;
 - III. e/ou exclusão de sua condição de associado.

Parágrafo Único: no caso dos Associados previstos na alínea II do artigo 6º do presente Estatuto, a aplicação das penalidades previstas será precedida de comunicação a Patrocinadora com a qual o Associado mantém vínculo empregatício ativo, que deverá se manifestar para as devidas providências – inclusive no que diz respeito à eventual exclusão.

Artigo 14. A ELOSAÚDE, mediante apreciação e decisão pela sua Diretoria Executiva acerca da gravidade do fato, reincidência e/ou outras circunstâncias envolvidas, aplicará a punição cabível a cada caso.

Parágrafo primeiro: a decisão de que trata o presente artigo poderá vir a suspender os direitos, total ou parcialmente – por até 12 (doze) meses – ou, ainda, determinar a exclusão definitiva dos quadros da entidade, do Associado que incorrer nas seguintes condutas, isoladas ou concomitantes:

- I. acumular penas de advertência escrita em número superior a três (3) no período de doze. (12) meses ou de seis (6) no período de trinta e seis (36) meses;
- II. falsificar documentos ou utilizar-se de fraude ou meios ilícitos com o objetivo de obter ou tentar obter, para si ou terceiros, serviços e demais benefícios prestados pela ELOSAÚDE;

- N.º 41729-7 Rua Anita Gariba Fone: 048-3298-5



- III. descumprir este Estatuto, os Regulamentos ou as decisões da Diretoria;
- IV. deixar de dispensar cordialidade, respeito e educação aos empregados, administradores e prestadores de serviços da ELOSAÚDE;
- V. praticar atos que causarem danos morais e/ou materiais a ELOSAÚDE;
- VI. nos casos de calúnia, injúria ou difamação perante a ELOSAÚDE e seus membros, após decisão administrativa em última instância;
- VII. qualquer ação ou omissão que, mediante dolo, possa comprometer o patrimônio, prejudicar a prestação de serviços ou causar dano à ELOSAÚDE; e
- VIII. nos demais casos previstos em Lei, nos Regulamentos dos Planos aos quais os associados estão vinculados e em normativos internos da ELOSAÚDE.

Parágrafo Segundo: A exclusão do Associado – exceto em casos de falecimento, quando será adotada a previsão em conformidade com o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde ao qual esteja vinculado – implicará na automática exclusão de todos os beneficiários a ele vinculados.

Parágrafo Terceiro: O Associado excluído da ELOSAÚDE não terá direito a ressarcimento de contribuições pagas, nem a qualquer indenização.

Parágrafo Quarto: A exclusão da ELOSAÚDE não desobriga o ex-Associado do pagamento de despesas relativas à sua participação financeira nos serviços ou atendimentos prestados, bem como de seus dependentes, mesmo que apurados após o desligamento.

Parágrafo Quinto: O Associado responderá pelas faltas cometidas pelos seus dependentes.

Artigo 15. A apuração das responsabilidades das irregularidades tratadas no artigo anterior darse-á mediante a instauração de processo administrativo, durante o qual será assegurado ao acusado direito de ampla defesa, contraditório e duplo grau de jurisdição, devendo todas as decisões ser fundamentadas.

Parágrafo Único: Esgotados todos os recursos disponíveis, confirmada a punição, deverá o Associado ressarcir, integralmente, à ELOSAÚDE, todas as despesas ocorridas no período em questão.

Artigo 16. Nos casos que ensejem a pena de exclusão do Associado, será comunicada a Patrocinadora com a qual o Associado mantém vínculo empregatício para as devidas providências—inclusive no que diz respeito à eventual exclusão, restando facultada à ELOSAÚDE a comunicação à Patrocinadora de outras penalidades aplicadas ao Associado caso entenda prudente e/ou necessária ao conhecimento da empregadora, inclusive, para fins de eventuais providências a serem adotadas por essa.

Artigo 17. Será também excluído do quadro de Associados da ELOSAÚDE, mediante ato administrativo da Diretoria, observada a legislação aplicável, o Associado cedido, sem onus para as Patrocinadoras, se não exercer a opção de manter seu vínculo, na forma deste Estatuto e do Regulamento.



Artigo 18. O não pagamento de qualquer obrigação financeira destinada ao custeio dos Planos de Assistência à Saúde e a manutenção da condição de inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, e desde que observados pela ELOSAÚDE os pré-requisitos legais e regulamentares, bem como o procedimento e o prazo de envio de notificação de inadimplência ao Associado, nos termos da legislação vigente e regulamentos aplicáveis, enseja o imediato cancelamento da inscrição do Associado, dispensada a abertura e instauração de procedimento administrativo.

Parágrafo Único: Os direitos do Associado inadimplente poderão ser restabelecidos por decisão da Diretoria Executiva, após a quitação do débito e a apreciação dos motivos, observadas os procedimentos operacionais, previsões legais e regulamentares, bem como eventuais exigências de cumprimento de novas carências. Até decisão final, o Associado não terá direito à utilização das coberturas previstas no plano, inclusive para fins de reembolso de despesas havidas e pagas em caráter particular ao longo desse período.

Artigo 19. Para dirimir qualquer litígio, resultante da aplicação das penalidades previstas nesse Estatuto, fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO Seção I – Das Receitas

Artigo 20. O financiamento dos Planos de Assistência à Saúde obedecerá ao disposto nos Convênios de Adesão firmados com cada Patrocinadora, os quais deverão conter pelo menos as seguintes informações a respeito do custeio dos planos:

- I. A participação financeira dos Associados;
- II. Eventual participação financeira das Instituidoras e das demais Patrocinadoras;
- III. A forma de cálculo da revisão das mensalidades e co-participações; e
- IV. As garantias de riscos, por meio da constituição de garantias financeiras próprias, nos termos exigidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Único: Os itens constantes nos incisos I, II e III serão definidos nos respectivos Regulamentos.

Artigo 21. Constituir-se-ão fontes de receitas da ELOSAÚDE:

I. contribuição mensal paga pelos Associados e dependentes regularmente inscritos, forma que vier a ser definida nos respectivos Regulamentos;

II. valores relativos à co-participação em procedimentos pagos pelos Associados, na forma que vier a ser definida nos respectivos Regulamentos;



- III. valores relativos às contribuições, para saldar eventuais déficits, pagas pelos Associados, na forma que vier a ser definida nos respectivos Regulamentos;
- IV. receitas financeiras resultantes da aplicação de reservas e disponibilidades;
- V. bens móveis e imóveis e suas rendas;
- VI. doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos incisos precedentes;
- VII. receitas de qualquer natureza;
- VIII. contribuições de outras pessoas jurídicas; e
- IX. receitas de prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: As alterações das mensalidades somente poderão ocorrer mediante avaliação atuarial.

Parágrafo Segundo: Além da revisão atuarial anual do Plano de Custeio, serão realizadas avaliações atuariais específicas, sempre que ocorrerem variações significativas nos custos operacionais dos Planos de Assistência à Saúde oferecidos pela ELOSAÚDE.

Parágrafo Terceiro: O não recolhimento das contribuições até as datas previstas, para os Planos de Assistência à Saúde administrados pela ELOSAÚDE, implicará na incidência de juros de mora, multa e correções, conforme previsão dos Regulamentos dos respectivos Planos.

Parágrafo Quarto: A ELOSAÚDE utilizará todos os meios hábeis e necessários para recuperação de quantias a ela devidas.

Seção II - Do Patrimônio

- **Artigo 22.** O patrimônio da ELOSAÚDE é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade e será constituído de bens, direitos e obrigações.
- **Artigo 23.** O patrimônio da ELOSAÚDE será aplicado em instituições financeiras sólidas em conformidade com a lei e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, visando à segurança, rentabilidade e liquidez necessária ao cumprimento das atividades da entidade, que garantam:
 - I. rentabilidade compatível com as necessidades Atuariais do Plano de Custeio;
 - II. integridade do patrimônio; e
 - III. manutenção do poder aquisitivo do capital investido.

Parágrafo Primeiro: Os bens imóveis da ELOSAÚDE só poderão ser alienados por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e ratificada pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.





Parágrafo Segundo: No final de cada exercício, após a apuração do resultado e se verificado superávit técnico, esse será transferido para a composição das reservas técnicas da ELOSAÚDE ou para composição de fundos específicos para futuros ajustes nos Planos de Assistência à Saúde, conforme decisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro: Competirá ao Conselho Deliberativo regular a constituição dos fundos específicos de que tratam o parágrafo segundo, mediante a aprovação de Regulamento próprio.

Parágrafo Quarto: Na ocorrência de déficit técnico, ou, quando as despesas forem superiores às receitas, será utilizado o saldo das reservas técnicas citadas no parágrafo anterior, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO

Artigo 24. A assistência à saúde será realizada em hospitais, clínicas, consultórios através de profissionais especializados, na forma e limites estabelecidos nos respectivos Regulamentos.

Artigo 25. A ELOSAÚDE manterá rede credenciada de prestadores de serviços que julgar serem necessários ao atendimento à saúde de seus Associados, bem como poderá, adicionalmente, firmar convênio com outras operadoras de assistência à saúde, associações e/ou entidades congêneres, nos casos admitidos na legislação de saúde em vigor.

Parágrafo Único: A ELOSAÚDE deverá exigir para fins de credenciamento, toda documentação necessária para comprovar a regularidade junto à entidade de registro profissional e demais órgãos competentes, bem como poderá determinar a realização de vistorias presenciais, auditorias, cumprimento de protocolos e/ou outros documentos que contribuam com a segurança da contratação, sempre em vistas à preservação dos interesses da entidade e do beneficiário final dos serviços.

Artigo 26. Para a emissão de autorização prévia para a realização de qualquer procedimento, quando o regulamento assim exigir, a ELOSAÚDE poderá solicitar perícia, auditoria, parecer médico, formação de junta médica, segunda opinião e/ou apresentação de documentos adicionais, em conformidade com a legislação vigente, visando a preservar a segurança e o interesse do beneficiário do serviço, bem como a utilização adequada e racional dos recursos da entidade.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 27. Os empregados da ELOSAÚDE serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e terão políticas salariais aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: O regime de trabalho dos empregados da ELOSAÚDE será objeto de Regulamento próprio a ser proposto por sua Diretoria Executiva e por ela submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.



Artigo 28. As despesas administrativas da ELOSAÚDE não poderão exceder a 15% (quinze por cento) das receitas dos Planos.

CAPÍTULO VI DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 29. São Órgãos Estatutários da ELOSAÚDE:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 30. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação e será convocada e instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse geral, e dela participarão, com direito a voto, os Associados em situação regular.

Parágrafo Primeiro: A pauta da Assembleia Geral será sempre estabelecida por quem a convocou.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral, composta por Associados Patrocinadores e Associados Contribuintes, poderá ser Ordinária ou Extraordinária, de acordo com as matérias que serão apreciadas.

Artigo 31. A Assembleia Geral terá as seguintes atribuições:

- I. Eleger e destituir membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- II. Decidir sobre alterações do Estatuto;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- IV. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Artigo 66 deste Estatuto;
- V. Aprovar as contas; e
- VI. Outros assuntos de interesse da ELOSAÚDE.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número

Parágrafo Segundo: Para deliberação dos assuntos pautados na Assembleia Geral será adotado o critério de proporcionalidade dos votos em relação às categorias de Associados, onde os votos dos Associados Patrocinadores presentes na Assembleia representarão 50%, e os votos dos Associados Contribuintes presentes na Assembleia outros 50%, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos colegiados presentes.



Parágrafo Terceiro: Em caso de empate o presidente do Conselho Deliberativo terá o voto de qualidade.

Artigo 32. A Assembleia Geral Ordinária (A.G.O.) realizar-se-á até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano.

Artigo 33. A convocação da Assembleia Geral será feita:

- I. pelo Presidente do Conselho Deliberativo da ELOSAÚDE;
- II. pelo Presidente do Conselho Fiscal, quando o Presidente do Conselho Deliberativo da ELOSAÚDE retardar a convocação da Assembleia Geral Ordinária por mais de 30 (trinta) dias;
- III. pelo Presidente da ELOSAÚDE, quando o Conselho Fiscal não cumprir o disposto no inciso anterior em 15 (quinze) dias;
- IV. mediante requerimento à Diretoria, de 1/5 (um quinto) dos Associados Contribuintes que estejam em situação regular; ou
- V. mediante requerimento à Diretoria, por qualquer Patrocinadora dos Planos de Assistência à Saúde da ELOSAÚDE,

Artigo 34. O Edital de Convocação de Assembleia Geral deverá ser divulgado com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro: Da data da Publicação do Edital até a realização da Assembleia, a documentação relativa à pauta da reunião deverá ficar à disposição das Patrocinadoras e dos Associados da ELOSAÚDE.

Parágrafo Segundo: O Edital de Convocação deverá ser publicado em jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina e encaminhado, simultaneamente, a todos os Associados.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com maioria absoluta dos Associados em situação regular e em segunda convocação com qualquer número, a ser deliberada 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Artigo 35. A coordenação dos trabalhos da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na sua falta e impedimento pelo Presidente da ELOSAÚDE e secretariada por um Associado, cujo nome será submetido à aprovação dos presentes.

Artigo 36. A participação dos Associados nas Assembleias será registrada através de lista de presença, que deverá ser assinada pelos mesmos.

Artigo 37. Para aprovação das matérias colocadas em votação na Assembleia Geral, são necessários os votos favoráveis da maioria simples dos Associados presentes, por aberta manifestação individual ou por aclamação, observado o disposto nos parágrafos do artigo 31 não sendo admitido o voto por procuração.

N.º 41729-7

ANS -



Seção II – Do Conselho Deliberativo

Artigo 38. O Conselho Deliberativo, órgão de orientação superior, acompanhamento e última instância de deliberação administrativa da ELOSAÚDE, será composto por 8 (oito) membros vinculados às Patrocinadoras Instituidoras, dos quais 1 (um) será indicado pela Engie Brasil Energia S.A., 1 (um) será indicado pela ELETROSUL Centrais Elétricas S.A, 1 (um) será indicado pela Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, 1 (um) será indicado pela PREVIG - Sociedade de Previdência Complementar, 1 (um) será eleito pelos Associados Contribuintes aposentados da Fundação ELOS, 1 (um) será eleito pelos Associados Contribuintes aposentados da Fundação PREVIG, 1 (um) será eleito pelos Associados Contribuintes empregados da Engie Brasil e Fundação PREVIG e 1 (um) será eleito pelos associados Contribuintes empregados da ELETROSUL e Fundação ELOS.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Deliberativo terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, a serem designados pelas Patrocinadoras Engie e Eletrosul, em bases rotativas, que serão empossados pela Assembleia Geral. Para o primeiro mandato, a indicação do Presidente foi realizada pela Engie e a Eletrosul indicou o Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto de qualidade, sempre que necessário.

Parágrafo Terceiro: O Presidente do Conselho Deliberativo deverá estar presente na Assembleia Geral. Na impossibilidade da sua presença, deverá indicar outro membro do Conselho, como seu representante.

Parágrafo Quarto: O Presidente da ELOSAÚDE participará das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Parágrafo Quinto: É vedada a participação no Conselho Deliberativo de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 39. O mandato dos Membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, cujo término coincidirá com a data de realização da Assembleia Geral Ordinária convocada no ano do quarto aniversário de cada mandato, sendo admitida uma reeleição.

Parágrafo Primeiro: A investidura nos cargos dar-se-á mediante termo de posse lavrado em livro próprio.

Parágrafo Segundo: Cada membro efetivo terá um suplente, com igual período de mandato, escolhido da mesma forma estipulada no Artigo 38, que o substituirá como titular na ocorrência de vacância ou, interinamente, em quaisquer impedimentos.

Parágrafo Terceiro: Não haverá, em hipótese alguma, remuneração pelo exercício dos cargos deste Conselho.



Artigo 40. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento das deliberações da Diretoria Executiva, por meio das atas concernentes às suas reuniões, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Artigo 41. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por trimestre, ou extraordinariamente, sob convocação de seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, para deliberar exclusivamente sobre assuntos constantes na pauta de convocação.

Parágrafo Único: Acarretará a perda do mandato, a ausência sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias, consecutivas ou 6 (seis) alternadas.

Artigo 42. O quórum de instalação do Conselho Deliberativo será de metade mais um de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes.

Artigo 43. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. estabelecer as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da ELOSAÚDE;
- II. julgar os processos instaurados contra Associados por infração a este Estatuto, em última instância, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- III. definir políticas e programas de assistência à saúde e de prevenção de doenças, desde que respeitado o Plano de Custeio Anual e a legislação que dispõem sobre a matéria;
- IV. acompanhar os negócios e as atividades da ELOSAÚDE;
- V. deliberar e aprovar o Plano de Custeio, o orçamento e o Planejamento Estratégico;
- VI. definir políticas de investimentos para aplicação das reservas, traçar as diretrizes respectivas e realizar acompanhamento periódico;
- VII. aprovar a criação dos fundos específicos de que trata o parágrafo segundo do artigo 23 deste Estatuto e regular a sua destinação e finalidade, por meio de aprovação de Regulamento próprio, na forma do parágrafo terceiro do mesmo artigo.
- VIII. deliberar sobre a aquisição, locação, e alienação de bens móveis e locação de imóveis;
- IX. acompanhar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva e traçar as orientações cabíveis;
- X. deliberar sobre a instituição de planos e programas de natureza assistencial, incluindo os convênios com outras instituições, exceto os convênios de reciprocidade;
- XI. apresentar Relatório Anual de Atividades do Exercício Anterior da ELOSAÚDE Patrocinadoras;
- XII. convocar membros da Diretoria Executiva para participarem das reuniões do Conselho Deliberativo;



XIII. deliberar sobre o Regulamento Eleitoral;

XIV. julgar o processo eleitoral e proclamar os eleitos;

XV. deliberar, tendo presentes os interesses e os objetivos básicos dos Planos de Assistência a Saúde, sobre os assuntos e as propostas oriundas da sua Diretoria, inclusive sobre o ingresso e saída de patrocinador ou retirada de patrocínio de determinado plano, bem como sobre os casos e situações em que sejam omissos ou carentes de interpretação este Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Assistência à Saúde; e

XVI. instaurar Processo Administrativo para apuração de falta cometida por membros da Diretoria Executiva.

Artigo 44. Os Membros do Conselho Deliberativo respondem pelos prejuízos causados quando agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes, ou quando violarem a lei, este Estatuto, o Regimento Interno dos Órgãos Estatutários e os Regulamentos dos Planos de Assistência à Saúde.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Artigo 45. A ELOSAÚDE será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um Presidente e um Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, a serem designados pelas Patrocinadoras Engie Brasil Energia S.A e ELETROSUL Centrais Elétricas S.A, em bases rotativas, que serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, após a aprovação deste Conselho.

Parágrafo Primeiro: O Diretor de Gestão Administrativa Financeira substituirá o Presidente da ELOSAÚDE nos seus afastamentos eventuais, férias ou impedimentos.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de afastamento definitivo ou por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, de qualquer membro da Diretoria Executiva, deverá o fato ser imediatamente comunicado ao Conselho Deliberativo, para as providências necessárias.

Parágrafo Terceiro: Os membros da Diretoria da ELOSAÚDE não serão remunerados pela ELOSAÚDE.

Parágrafo Quarto: A duração dos mandatos dos Diretores da ELOSAÚDE será de 04 (quatro) anos, com direito a recondução.

Parágrafo Quinto: É vedada a participação na Diretoria Executiva de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Artigo 46. Não podem ser Diretores simultaneamente os Associados que forem cônjuges ou parentes até o 3º grau por consanguinidade ou afinidade.

Parágrafo Primeiro: Não podem ser Diretores os Associados, cujo cônjuge, companheiro ou parentes até o 3º grau por consanguinidade ou afinidade, seja empregado da ELOSAÚDE.



Parágrafo Segundo: Não pode ser Diretor, quando ele próprio, cônjuge ou parentes até o 3º grau por consanguinidade ou afinidade, mantenham vínculo através de contrato de prestação de serviço com a ELOSAÚDE.

Artigo 47. A posse dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua designação, devendo ser lavrado Termo de Posse, perante o Conselho Deliberativo.

Artigo 48. A Diretoria da ELOSAÚDE realizará, ordinariamente, pelo menos uma reunião mensal, e extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias, mediante convocação do Presidente, sendo suas deliberações lavradas em ata, que deverão ser encaminhadas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Artigo 49. Os Membros da Diretoria Executiva deverão apresentar ao Conselho Deliberativo e à sua Patrocinadora de origem, declaração de bens ao assumir e ao deixar o cargo.

Artigo 50. Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato regular de gestão, mas responderão civil e/ou criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem:

- I. com culpa ou dolo; ou
- II. com violação de Lei, do Estatuto, do seu Regimento Interno ou dos Regulamentos dos Planos de Assistência à Saúde e Normas e Procedimentos de Gestão.

Artigo 51. É vedado aos Diretores usarem o nome da ELOSAÚDE em atos ou obrigações estranhas aos objetivos da Entidade.

Artigo 52. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. praticar todos os atos de gestão, necessários ao perfeito funcionamento da ELOSAÚDE e ao cumprimento de suas finalidades;
- II. submeter ao Conselho Deliberativo para apreciação:
 - a) o Plano de Custeio Anual, o Orçamento e o Planejamento Estratégico;
 - b) as demonstrações financeiras e contábeis do exercício anterior, Nota Técnica do Atuário e Pareceres da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, até a primeira quinzena do mês de abril de cada ano;
 - c) relatório anual de atividades;
 - d) propostas de solução para situações não previstas neste Estatuto Social;
 - e) o plano de remuneração de seus empregados, bem como as tabelas salariais propostas;



- f) proposta para reformar ou alterar este Estatuto Social;
- g) o ingresso e saída de patrocinador ou retirada de patrocínio de determinado plano; e
- h) o Regulamento Eleitoral.
- III. orientar os negócios e as atividades gerais da ELOSAÚDE;
- IV. criar normas sobre a organização e o funcionamento dos serviços da ELOSAÚDE;
- V. julgar os recursos administrativos apresentados por Associados;
- VI. decidir sobre aplicação de disponibilidades financeiras, respeitando a política de investimento aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- VII. assinar convênios, credenciamentos, contratos e alterações nas tabelas de honorários médicos e serviços, bem como descredenciar e rescindir contratos de prestação de serviços;
- VIII. indicar os membros da estrutura administrativa
- IX. encaminhar ao Conselho Fiscal as informações e documentos requeridos para análise;
- X. admitir, promover, licenciar, punir e demitir empregados; e
- XI. designar o responsável pela área técnica de saúde.

Parágrafo Único: Os documentos referidos na letra "b", do inciso II, serão encaminhados ao Conselho Deliberativo após sua apreciação pelo Conselho Fiscal, até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano.

Artigo 53. São atribuições do Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. representar a ELOSAÚDE ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, mediante aprovação da Diretoria, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar
- III. representar a ELOSAÚDE junto à ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- IV. representar, juntamente com o Diretor de Gestão Administrativa Financeira vous procurador, em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando em nome da ELOSAÚDE os respectivos atos, inclusive os relacionados a numerário;
- V. determinar a realização de inspeções, auditorias, sindicâncias e inquéritos no âmbito da ELOSAÚDE; e



VI. convocar a Assembleia Geral na forma deste Estatuto.

Artigo 54. São atribuições do Diretor de Gestão Administrativa Financeira:

- I. supervisionar e orientar o suprimento de recursos humanos e materiais da ELOSAÚDE, bem como o desenvolvimento de todas as atividades administrativas;
- II. supervisionar os serviços de contabilidade, visando à obtenção dos balancetes patrimoniais, das demonstrações financeiras e a elaboração do Relatório Anual da Diretoria;
- III. supervisionar a escritura de todos os livros da entidade, obrigatórios ou facultativos, inclusive no que diz respeito aos seus aspectos legais;
- IV. manter o controle de contas bancárias, dos recursos aplicados e dos direitos e obrigações pecuniárias da ELOSAÚDE;
- V. elaborar e gerir o Orçamento Anual da ELOSAÚDE, respeitado o disposto no Plano de Custeio Anual; e
- VI. realizar aplicações financeiras dos recursos disponíveis da ELOSAÚDE, nas condições préestabelecidas neste Estatuto e em conformidade com a Política de Investimento aprovada pelo Conselho Deliberativo, com a anuência do Presidente ou procurador.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 55. O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo que 1 (um) será indicado pela Engie Brasil Energia S.A., 1 (um) será indicado pela ELETROSUL Centrais Elétricas S.A, 1 (um) será indicado pelos Associados Contribuintes, escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo: É vedada a participação neste Conselho de membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Artigo 56. Não haverá, em nenhuma hipótese, remuneração pelo exercício dos cargos deste Conselho.

Artigo 57. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, mediante a convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, sempre com a presença mínima de 2 (dois) Conselheiros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

Artigo 58. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida sua recondução.



Artigo 59. A posse dos Conselheiros Fiscais dar-se-á mediante termo de posse lavrado em livro próprio.

Artigo 60. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os Atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos deveres Legais e Estatutários;
- II. Analisar e aprovar, no âmbito de sua competência, as demonstrações financeiras do exercício encerrado e os relatórios da Diretoria Executiva e sobre eles emitir parecer, até o último dia útil do mês de março de cada exercício;
- III. Denunciar formalmente à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Deliberativo e, se for o caso, às Patrocinadoras, os erros, fraudes ou crimes que constatar na gestão da entidade;
- IV. Convocar a Assembleia Geral de Associados nas situações previstas neste Estatuto; e
- V. Manifestar-se sobre os assuntos submetidos à sua apreciação pela Diretoria Executiva, bem como emitir pareceres visando o cumprimento deste Estatuto dos Regulamentos e da legislação pertinente.
- **Artigo 61.** As atribuições do Conselho Fiscal são indelegáveis e os seus membros responderão por danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres ou atos praticados com culpa ou dolo, ou violação de Lei, deste Estatuto, dos Regulamentos ou do Regimento Interno.
- **Artigo 62.** O Conselho Fiscal deverá fazer-se representar nas Assembleias Gerais por seu Presidente, ou por quem ele designar.

Parágrafo Único: por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Fiscal apresentarão relatórios de atividades analisando os aspectos relacionados com suas competências.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 63. Os membros da Assembleia Geral, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e todos os colaboradores da ELOSAÚDE têm o exercício de suas respectivas atribuições institucionais rigorosamente vinculado ao princípio da boa-fé e às boas práticas de governança e, assim, aos pressupostos de transparência, lealdade, confiança, sigilo, eficiência, diligência, ética e moralidade, além da vedação à ocorrência de conflito de interesses.

Artigo 64. A ELOSAÚDE pode firmar convênios de reciprocidade com entidades congêneres de seum interesse, na forma da legislação em vigor.

Artigo 65. O Exercício Financeiro da ELOSAÚDE se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras para a devida prestação de contas e elaborado o Relatório da Diretoria.



Parágrafo Primeiro: Todas as demonstrações financeiras, do exercício que finda, deverão ser submetidas à auditoria contábil realizada por empresas ou profissionais registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Deverão ser adotadas práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ELOSAÚDE, sendo levados ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Artigo 66. A dissolução da ELOSAÚDE dar-se-á por:

- I. deliberação dos Associados de acordo com o estabelecido no inciso IV do Artigo 31 deste Estatuto;
- II. por incapacidade superveniente da própria ELOSAÚDE; ou
- III. nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro: Em caso de dissolução e extinção da ELOSAÚDE, depois de cumpridas todas as obrigações e havendo saldo, os Associados poderão deliberar por receber em restituição, suas contribuições efetuadas, proporcionalmente ao patrimônio da ELOSAÚDE.

Parágrafo Segundo: Se houver algum valor remanescente do patrimônio liquido caberá à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre sua destinação.

Artigo 67. É assegurado às Patrocinadoras da ELOSAÚDE:

- fiscalizar, sempre que entender necessário, por iniciativa de seus representantes no Conselho Deliberativo, a observância deste Estatuto e a aplicação dos recursos ou das reservas da ELOSAÚDE; e
- II. fiscalizar a execução da política de saúde por elas definidas para seus funcionários.

Artigo 68. O Conselho Deliberativo definirá, em ato regulamentar, as regras para a realização das eleições diretas, visando à escolha dos Conselheiros representantes dos Associados Contribuintes, regras estas que deverão estar em consonância com o presente Estatuto.

Artigo 69. Regulam-se, ainda, as matérias a seguir descritas:

- I. apenas o Associado em pleno gozo de seus direitos tem direito a voto;
- II. o Estatuto e os Termos de Posse do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ELOSAÚDE devem ser registrados e averbados no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas;



- III. com a aprovação deste Estatuto, os Associados e seus dependentes aceitam as obrigações e os direitos nele disciplinados;
- IV. A ELOSAÚDE poderá conceder a suspensão do pagamento das mensalidades dos planos, sem perdas das carências já cumpridas, mediante solicitação do Associado e/ou de seus dependentes, contendo justificativa a ser analisada pela Diretoria Executiva; e
- V. Concedida a suspensão, o Associado e/ou seus dependentes deverão quitar os débitos por ventura existentes.

Artigo 70. Excepcionalmente, e em caráter extraordinário, os 4 (quatro) membros que comporão o primeiro Conselho Deliberativo da ELOSAÚDE, sujeitos à eleição na forma deste Estatuto, terão mandato com vigência de 2 (dois) anos, e serão indicados pelas entidades representativas dos aposentados da Fundação ELOS, dos aposentados da Fundação PREVIG e dos empregados das Instituidoras.

Parágrafo Único: Após o primeiro mandato deverão ser obedecidas, estritamente, as regras estabelecidas neste Estatuto para composição do Conselho Deliberativo e duração do prazo de mandato.

Artigo 71. Considerando as previsões legais incidentes, seu caráter educativo e fator moderador de utilização a ELOSAÚDE poderá aplicar coparticipação sobre os serviços utilizados pelos Associados inscritos nos planos – na forma e percentuais estabelecidos no regulamento de cada plano.

Artigo 72. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 73. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Florianópolis, 17 agosto de 2023

José Augusto Schmidt Garcia

Presidente

Bothon Advogados Associated

OAB/SC 21422

. . . !

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária do ELOSAUDE - Associação de Assistencia a Saude, registrada sob nº 65889, Livro A-232, fis. 210, Eu, Taisa Rosário da Luz, Escrevente dou fé e assino. Florianópolis, 26 de setembro de 2023.